



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 997/2020

**Súmula: Suprime a alínea "a" do artigo
1º da Lei nº 234/1999.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, e incisos da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica suprimido a alínea "a" do artigo 1º da Lei nº 234/1999, que 'CRIA E DENOMINA ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Art. 1º Ficam criadas as Escolas Públicas Municipais abaixo descritas, os cargos de diretoria e secretário, bem como denominadas:

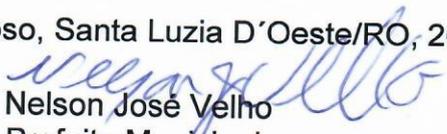
- a) ~~ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E FUNDAMENTAL, EXPEDITO GONÇALVES FERREIRA, situada na Linha P-18 Velha Km 03 Sul;~~
- b) - ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR, **MANOEL DE LIMA PAZ**, situada na Avenida Tancredo Neves S/N nesta cidade;
- c) Cargos de Diretor e Vice Diretor, e secretario.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposição em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2020.


Nelson José Velho
Prefeito Municipal.